



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
MUNICÍPIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 16/2023
De 31 de março de 2023.

“Altera número de vagas do Quadro Pessoal Temporário criado pela Lei Municipal nº 1.525/2022”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ampliado no Quadro de Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.525, datada de 01 de novembro de 2022, o número de vagas dos cargos especificados nas tabelas I e III do artigo 1º, § 1º, na forma abaixo especificada, cuja contratação obedecerá à ordem de classificação de seus respectivos Processos Seletivos:

TABELA I – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSOR E SUPERVISOR)

ITEM	VAGAS	C/H	CARGOS	REQUISITOS
01	01	25	Professor de Artes	Licenciatura Plena em Artes Visuais, Licenciatura Plena em Educação Artística; Licenciatura Plena em Artes Plásticas ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, em conformidade com LDB ou cursando no mínimo o 2º período.

TABELA III – EQUIPE DE APOIO

ITEM	VAGAS	C/H	CARGOS	VENCIMENTOS	REQUISITOS
01	03	44h	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.302,00	Nível de escolaridade: 4ª série de Ensino Fundamental (Lei Municipal nº 983/2009).
02	02	44 h	Monitor de Transporte Escolar	R\$ 1.302,00	Ensino Fundamental

Art. 2º. Fica criado no Quadro de Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.525, datada de 01 de novembro de 2022, a 01 (uma) vaga de Nutricionista, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com vencimentos, carga horária e requisitos especificados na tabela abaixo:

TABELA III – EQUIPE DE APOIO

ITEM	VAGAS	C/H	CARGOS	VENCIMENTOS	REQUISITOS
01	01	20h	Nutricionista	R\$ 2.255,84	Ensino superior e registro no Conselho Profissional.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em, 31 de março de 2023.


ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal


ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal



ANEXO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES:

Nutricionista: Elaborar o plano anual de trabalho da alimentação escolar, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições, realizar o controle de qualidade de gêneros de produtos alimentícios, planejar, elaborar e avaliar os cardápios, observando o respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola e utilização de produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridades aos produtos semielaborados e aos in natura, calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos padrões de identidade e qualidade, propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica das escolas para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição, planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, avaliar mensalmente o controle de estoque das instituições de ensino, e determinar o quantitativo de gêneros alimentícios a serem fornecidas, controlar o estoque de gêneros alimentícios do armazém de distribuição de alimentação escolar e solicitar aos fornecedores a quantidade necessária para atender a demanda das escolas, elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio, orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios, participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal da alimentação escolar, zelar para que, na capacitação específica de manipuladores de alimentos da alimentação escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes, interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar, acompanhar desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação escolar, participar do processo de licitação e da chamada pública da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere a parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros), assessorar o conselho municipal de alimentação escolar no que diz respeito à execução técnica da alimentação escolar, manter atualizado o sistema ou planilha de controle de estoque e distribuição de gêneros alimentícios, outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional da alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros (ES), 31 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 16 /2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 16 /2023, que **“Altera número de vagas do Quadro Pessoal Temporário criado pela Lei Municipal nº 1.525/2022”**.

Justifica-se a proposição do referido projeto em razão da necessidade de manter o quadro pessoal satisfatório para atender as demandas do sistema educacional do nosso município.

Diante disso, a contratação temporária se torna necessária para dar continuidade e não comprometer a eficiência/eficácia e a qualidade dos serviços públicos educacionais prestados aos munícipes.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal